

Anexo I - Termo de Referência - TR**1. Objeto**

1.1. Proposta de contratação de inscrições para servidores na seguinte ação educacional externa ao TCU:

Evento	<i>Workshop Theory and Tools of the Harvard Negotiation Project</i>
Período	18 a 22/05/2026
Cidade/UF de realização	Cambridge/EUA
Modalidade	Presencial
Carga horária	40 horas
Custo Total	US\$ 54,961.50 + 25% a título de Imposto de Renda = US\$ 73,282.00. Considerando a cotação estimada em R\$ 5,70, estima-se o valor líquido em R\$ 313.280,55, e o valor total em R\$ 417,707,40.
Contratada	CMI Brasil Consultoria Empresarial e Desenvolvimento Profissional Ltda
CNPJ	24.550.517/0001-12
E-mail	csacramento@cmiinterser.com brasil@cmiinterser.com

1.2. Os dados dos participantes são os seguintes:

Participantes	Lotação	Cargo	Matrícula	Diárias	Passagens	Inscrição (R\$)
Alessandro Giuberti Laranja	Segedam	AUFC	3085-6	Sim	Sim	28.480,05
Alexandre Carlos Leite de Figueiredo	SecexEnergia	AUFC	6484-0	Sim	Sim	28.480,05
Carlos Rafael Menin Simões	AudPortoFerrovia	AUFC	8584-7	Sim	Sim	28.480,05
Claudia Regina Bezerra Jordão	Segepres	AUFC	6466-1	Sim	Sim	28.480,05
Cristiano Brilhante de Souza	Conjur	AUFC	7596-5	Sim	Sim	28.480,05
Dione Mary de Cerqueira Barbosa	Sejus	AUFC	3036-8	Sim	Sim	28.480,05

Eugenio Vilela Siqueira	MIN-JPJ	AUFC	5649-9	Sim	Sim	28.480,05
Felício Ribas Torres	MIN-JGO	AUFC	5651-0	Sim	Sim	28.480,05
Helano Muller Guimarães	SecexConsenso	AUFC	2732-4	Sim	Sim	28.480,05
Hugo Chudyson Araújo Freire	Serint	AUFC	8144-2	Sim	Sim	28.480,05
Leonardo Rodrigues Albernaz	Corregedoria	AUFC	8178-7	Sim	Sim	28.480,05
Total						313.280,55

2. Estudo Técnico Preliminar - ETP

2.1. O estudo técnico preliminar correspondente encontra-se inserido à peça 11 do TC- 004.882/2026-1.

3. Fundamentação

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022;
- c) Portarias-TCU n.º 121 e 122, de 28 de junho de 2023; e
- d) Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023.

4. Justificativa

4.1. Os interessados justificaram a necessidade da contratação – peça 15, folhas 2 a 9, esclarecendo:

O servidor exerce o cargo de Secretária-Geral de Administração do TCU.

4.2. A proposta de aplicação e disseminação de conhecimentos:

O servidor exerce o cargo de Secretária-Geral de Administração do TCU.

5. Habilitação/qualificação

5.1. Para esta contratação direta, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida pelo art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

5.2. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

6. Liquidação e pagamento

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto, em até 15 (quinze) dias úteis, a CONTRATADA deve apresentar declarações de isenções/imunidades fiscais (caso haja) e respectiva nota fiscal/fatura, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.3. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas no contrato e termo de referência do processo de contratação.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7. Direitos e responsabilidades da CONTRATANTE

- 7.1. Receber os serviços nas condições exigidas no termo de referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazo, garantias, entre outros.
- 7.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- 7.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 7.5. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas.
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8. Direitos e responsabilidades da CONTRATADA

- 8.1. Encaminhar à unidade fiscalizadora notas fiscais relativas ao objeto contratado.
- 8.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.
- 8.3. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU.
- 8.4. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- 8.5. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

9. Sanção

9.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

9.1.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme prazos específicos abaixo indicados:

9.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

9.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

9.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

9.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

9.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

9.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

9.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.1.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.1.5. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos no contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

9.1.6. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto previsto no contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia e por ocorrência.

9.1.7. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia e por ocorrência.

9.1.8. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

9.1.8.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

9.1.8.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

9.1.9. A inexecução parcial do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

9.1.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

9.1.9.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

9.1.9.3. Incorrer em atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto no contrato, após o início da execução do objeto, e seja atingido o limite de 20 (vinte) dias de atraso;

9.1.9.4. Incorrer em descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória e seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor total do contrato.

9.1.10. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.1.11. A inexecução total do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

9.1.11.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

- 9.1.11.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;
- 9.1.11.3. Incorrer em atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos no contrato, e seja atingido o limite de 30 (trinta) dias de atraso.
- 9.1.12. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.1.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
- 9.1.14. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.1.14.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 9.1.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.1.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.1.17. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 9.1.18. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.19. No caso de inexecução total do objeto, caso a CONTRATADA não comunique previamente à CONTRATANTE, em tempo hábil para possibilitar cancelamento de eventuais despesas com pagamento de diárias e passagens, sem possibilidade de se realizar o treinamento em outro momento oportuno, ficando comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATADA ficará com ônus decorrentes pelos encargos da CONTRATANTE com despesas de diárias e passagens, sendo assegurado à CONTRATADA contraditório e ampla defesa, para apresentar justificativas sobre o cancelamento do treinamento.

9.1.20. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.1.21. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

10. Vigência e execução

10.1. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

10.2. A execução contratual terá início na data do treinamento.

10.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3.1. A extinção mencionada no item 10.3 não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.

11. Garantia de execução do contrato

11.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.